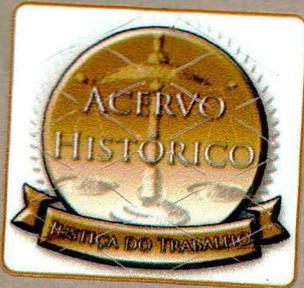


401  
MSP



CAIXA Nº  
**489**  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Carga Nº 23/36  
Setor de Arquivo

Dist. ....

JCJ n.º 588767

OBJETO — Indenização, Aviso, 13º mês, férias, 13º mês

AUDIÊNCIAS  
5/9/67 às 13,30hs.

V.P.  
11-9-67

RECTE. — Aldivino Apolinezio da Silva

RECDO. — Rádio Difusora de Goiânia Ltda.

Cr\$ NCr\$ 3:934,88

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de agosto  
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue  
*José de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

5-9-67, 2 13,304c.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada

18. agosto 1967

Fôlha

54v.

Nº 588

JUSTIÇA DO TRABALHO

fls 2  
MS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA  
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Diz ALDIVINO APOLINÉZIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, jornalista e acadêmico de direito, residente nesta Capital, à Av. Araguaia, 68, por representação própria, QUE, vem mui respeitosamente, perante V. Exa., oferecer AÇÃO RECLAMATÓRIA contra a firma RÁDIO DIFUSORA DE GOIÂNIA LTDA, sediada à Praça Cel. Joaquim Lúcio, 153, Campinas, Goiânia, e assim o faz, pelos fatos e fundamentos seguintes:

QUE o reclamante foi admitido pela reclamada, para exercer o cargo de REDATOR de notícias, em 1º de fevereiro de 1961, despedido injustamente sem o competente Aviso Prévio, em 11 de agosto de 1967, percebendo o salário mensal de NCr\$ 208,00 (Duzentos e oito cruzeiros novos) e já tendo percebido anteriormente a remuneração mensal de NCr\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros novos), na mesma firma;

QUE, ao ser despedido, não recebeu Aviso Prévio, Indenização, 13º salário completo dos dois últimos períodos, 13º salário profissional e férias dos dois últimos períodos e do atual.

Do exposto, com fundamento nos artigos 477, 478, 129, 132 Letras A e C, 457 § 1º, 142, 143 § único, 487 § 1º, da CLT e na Lei nº 4.090, requer respeitosamente a notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser designada, contestar a obrigação, se quiser e, sob pena de revelia, seja afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização	NCr\$ 2.160,00
Aviso	208,00
13º anteriores	416,00
Férias anteriores	832,00
Férias do novo período	76,26
13º percentual	103,98
13º do novo período	138,64
<u>TOTAL</u>	<u>NCr\$ 3.934,88</u> (Três mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros novos e oitenta e oito centavos)

Solicita, ainda, aplicação do Decreto-Lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, referente à correção monetária nos débitos trabalhistas, bem como do artigo 467, da CLT.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, depoimento pessoal da reclamada que desde já requer, testemunhas etc.

Nêstes termos,

P. Deferimento

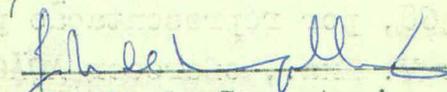
Goiânia, 17 de agosto de 67

Aldivino A. Silva  
Aldivino A. Silva

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 5 de setembro de 1967, às 13,30 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 18 de agosto de 1967

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

123  
MSB



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Sr.  
Rádio Difusora de Goiânia Ltda.  
Praça Cel. Joaquim Lúcio 153 Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Aldivino Apolinésio da Silva**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 5 (Cinco) do mês de setembro-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 18 de agosto de 1967

CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

*Handwritten signature and number 4*

DATA / /	N.º <i>Handwritten scribble</i>
-------------	------------------------------------

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Not. reclamação		Rádio Difusora de Goiânia Ltda. Assunto: reclamação apresentada por Aldivino Apolinésio da Silva - aud. dia 5-9-67, às 13,30 horas.

Recebi em

*24 / 8 / 67*

às horas

RUBRICA OU CARIMBO *NOTARIA LIMITADA*

*Handwritten signature of Fernando Rodrigues Pimentel*

Fernando Rodrigues Pimentel

Diretor - Comercial

*fos 5*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 588/67

Aos cinco dias do mês de setembro de 1967, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, 13º salário, férias 13º e movida por ALDIVINO APOLINEZIO DA SILVA - reclte. contra RÁDIO DIFUSORA DE GOIÂNIA LTDA.

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamada representada por seu Diretor, Sr. Fernando Rodrigues Pimentel, foi aberta a audiência.

Com a palavra a reclamada fez a seguinte constatação: que celebraram acôrdo nas seguintes bases:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS NOVOS), no dia 11 (onze) de setembro de 1967, dando-se as partes plena e geral quitação.

Custas, no valor de NCr\$69,70 pela reclamada.

E, para constar, eu, *Armando*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

*Paulo Fleury*

Juiz Presidente

*Alberto de Sousa Costa*  
V. dos Empregadores

*Demianha*  
V. dos Empregados

*Aldivino A. Silva*

*Armando*  
Pela Rádio Difusora de Goiânia Ltda

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

*Fas 6*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 219 / 1967

ÓRGÃO EMITENTE:

(.....Junta de Conciliação e Julgamento de.....; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região)

PROCESSO N.º 588/67

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Aldivino Apolinezio da

RECLAMADO OU RECORRIDO: Silva  
Rádio Difusora de Goiânia

Rádio Difusora de Goiânia Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 69,80

(.....) referente a custas :  
(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença..... Cr\$.....
- 2. da execução..... Cr\$.....
- 3. do agravo..... Cr\$.....
- 4. do contador..... Cr\$.....
- 5. do traslado..... Cr\$.....
- 6. do inquérito..... Cr\$.....
- 7. do recurso..... Cr\$.....
- 8. da certidão..... Cr\$.....
- 9. do depósito prévio..... Cr\$.....
- 10. Impresso..... Cr\$ 0,10
- 11. do acôrdo..... Cr\$ 69,70
- 12. .... Cr\$.....
- 13. .... Cr\$.....
- 14. .... Cr\$.....
- 15. .... Cr\$.....

(Por extenso) sessenta e nove cruzeiros novos e  
o jenta centavos

Goiânia 11 de setembro de 19 67

*[Assinatura]*  
Assinatura

0,20





Fes. 7

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Aldivino Apolinezio da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Rádio Difusora de Goiânia Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~de acordo proferido~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos).  
relativa ao processo JCJ- 588/67 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
SECRETÁRIO  
Aldivino A. Silva  
RECLAMANTE  
Juan Brandão Maranhão  
RECLAMADO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Volante, 11 de 9 de 1967

*[Handwritten signature]*  
Secretário

Arquivar.  
Go., 11-9-67.  
Domingos Ferraz

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de *petições* - a *requer*  
Aos *02* de *Junho* de 1967

Carla da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciária

11988

JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª INSTÂNCIA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).  
Diretor(a) da Secretaria da  
Primeira Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia

7.  
A Secretaria s/a-  
teceder.  
Q. 22. 11. 15. 697

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
MIZ DO TRABALHO

Sr(a). Diretor(a):

ALDIVINO APOLINÉZIO DA SILVA, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 1.127,115, Setor Marista, telefone 241.3506, vem, por este, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

Por volta de 1963 a 1966, não tendo como precisar a data com exatidão, o requerente ajuizou em causa própria uma Reclamação Trabalhista junto à então única JCJ existente nesta / Capital, em desfavor de Rádio Difusora de Goiânia Ltda., a qual resultou em acordo entre as partes;

Agora, o requerente está necessitando, para efeito de justificação de tempo de serviço perante o INPS, de prova documental histórica de serviço prestado junto à mencionada em presa privada.

Assim sendo, requer a V. Exa. a expedição de uma certidão dos elementos constantes da citada Reclamação, ou, opcionalmente, parecendo até ser mais prático e útil, uma cópia xerográfica de todo o processado, por cujas despesas o suplicante responderá.

N. Termos  
P. Deferimento

Goiania, 21 de novembro de 1985

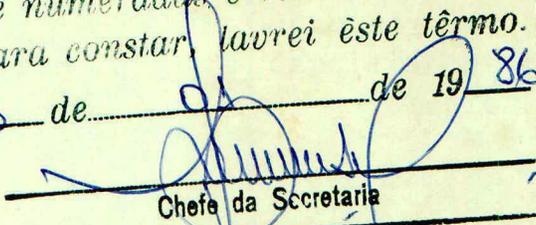
  
ALDIVINO APOLINÉZIO DA SILVA

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 08 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 13 de 01 de 19 86

  
Chefe da Secretaria

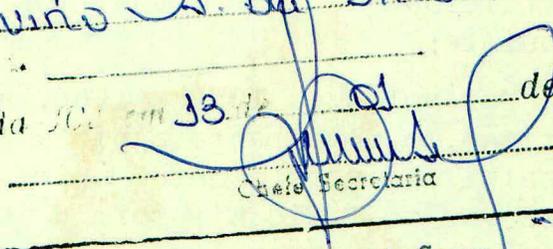
José Ducelean Nunes de Souza  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Admirio A. da Silva

Secretaria da JCM em 13 de 01 de 19 86

  
Chefe Secretaria

José Ducelean Nunes de Souza  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos P/ Rece

Goiânia, 03 de 01 de 19 86

  
CHefe da SECRETARIA

José Ducelean Nunes de Souza  
ATENDENTE JUDICIÁRIO